

**APROVADO**

Em: 23/09/16

**PARECER FAVORÁVEL E COM EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º15/2016 QUE CRIA NOVA VIA PÚBLICA, DENOMINADA ATLETA HALEY CRUZ GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer com Emenda ao projeto de Lei 15/2016 que cria Nova Via Pública Denominada Atleta Haley Cruz Guimarães e da outras providências.

**VOTO:**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer a Emenda Supressiva se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

De acordo com o art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, a Emenda é a proposição apresentada como acessória de outras, podendo ser:

- I – supressiva – a que manda retirar parte da proposição;
- II – substitutiva – a apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III – aditiva – a que manda acrescentar algo à proposição;
- IV – de redação – a que altera somente a redação de qualquer proposição, mantendo-se fiel ao mérito.

No caso da Emenda nº 001 em análise, verificamos que se trata de uma Emenda Supressiva, pois o novo texto sugerido pela emenda, manda retirar parte da proposição.

Devido a um erro na redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2016, faz-se necessário a presente Emenda Supressiva. Desta forma, a redação do referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criada, a partir da junção dos seguintes logradouros públicos: Avenida D do Loteamento Chácaras Candeias com a Avenida 2 do Loteamento Alto da Universidade, uma nova via pública no Município de Vitória da Conquista, interligando a Avenida Olívia Flores à Rodovia BA-265 (Vitória da Conquista – Barra do Choça), conforme plantas baixas anexadas a esta Lei.*

**Secretaria Geral**

---


**PARECER:**

Uma vez demonstrada a coerência e a observância dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 001, que altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 15/2016.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de setembro de 2016.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Andresson Ribeiro**  
Presidente

  
**Coriolano Moraes**  
Relator

**Arlindo Rebouças**  
Membro